

#### ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.329 /2025.

AUTOR: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA / PSB

Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL a Associação Racha dos 100, localizada em Sousa – PB.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecida a utilidade pública, no âmbito do Estado da Paraíba, a Associação Racha dos 100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.640.767/0001-16, com sede na Rua João Malvino, s/n, bairro da Estação, na cidade de Sousa – PB.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, João Pessoa, em 05 de Maio de 2025.

HERVAZIO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL-PSB

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Racha dos 100** é uma entidade civil, constituída como entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, registrada sob o nº 51.640.767/0001-16, com sede e foro na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

A **Associação Racha dos 100,** fundada em 01 de maio de 2022 é uma entidade recreativa, destinada a incentivar à prática desportiva, através de jogos dentro do mais alto espírito amadorista.

Por ser uma entidade recreativa, destinada a incentivar à prática desportiva, ela promove através de jogos e eventos, com a participação dos seus sócios e da própria população.

A Associação realiza regularmente eventos que englobam vários campeonatos durante o ano, promovendo não só o esporte amador na cidade de Souza-PB, como também movimentando a economia local durante a realização desses eventos.

Sendo assim, não restando dúvidas acerca da relevância dos trabalhos realizados pela **Associação Racha dos 100** na cidade de Sousa-PB, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta casa, na expectativa de que, após regular a tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

HERVÁZIO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL-PSB



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.640.767/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  DATA DE ABERTURA 21/07/2023				
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RACHA D	OS 100	Andrew Equi			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 93.12-3-00 - Clubes socia	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ais, esportivos e similares	LA EARIO TYRUN	BRAGA DE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 399-9 - Associação Priva		i de Sousa autori			
LOGRADOURO R JOAO MALVINO FILHO					
	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO	MUNICÍPIO SOUSA		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXCELENCIA.CONT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9114-2130			
NTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)				
TUAÇÃO CADASTRAL TIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2023	
IOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITU	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

And the Company of th

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 17:22:03 (data e hora de Brasília).

DETERMINED CONTRIBE AND A SET DAY OF THE PROPERTY.

Página: 1/1

40 39 to Incidental Military as being a benefit to the same and



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal a doar à "Associação Racha dos 100" área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO RACHA DOS 100, uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Quadra 13 do Loteamento Village Teodoro, que apresenta-se como polígono irregular, que perfaz uma área de 1.589,92 m² e um perímetro de 159,89 m, cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

#### CONFRONTAÇÕES

**O NORTE** 

Com a Rua Projetada 08;

AO SUL

Com o a Rua Projetada 09

**AO LESTE** 

Com Lotes 10 e 11 da quadra 13 do Loteamento Village Teodoro;

AO OESTE

Com a Rua Projetada 17.

#### LIMITES

MEDINDO: ao Norte

42,55m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco

centímetros);

MEDINDO: ao Sul

36,95m (trinta e seis metros e noventa e cinco

centímetros);

**MEDINDO:** ao Leste

40,00m (quarenta metros);

MEDINDO: ao Oeste

40,39m (quarenta metros e trinta e nove centímetros).

Art. 2º. A referida área de terras, destina-se a construção de uma Arena Esportiva, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.

Art. 3º. A área de terras, objeto da doação a que reporta o Art. 1º desta Lei, passa a condição de bem de uso comum, para o de uso dominial.

Art. 4º. A Associação Racha dos 100 deve iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

**GABINETE DO PREFEITO** 

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel. Bem como, por todas as despesas dela decorrentes.

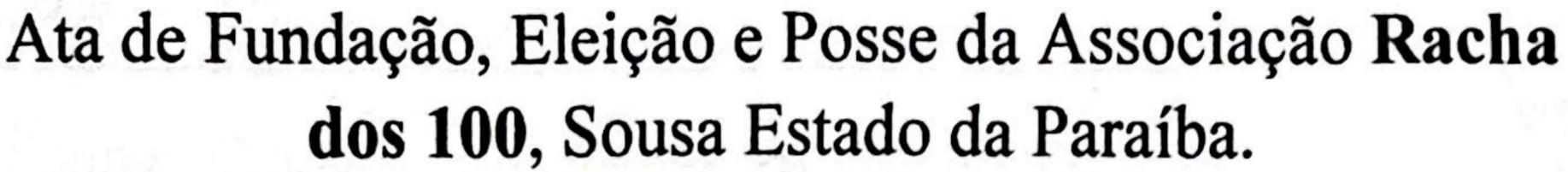
Art. 5°. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 05 de outubro de 2023.

## FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 077/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.



due/

Aos primeiros dias de maio de 2022, ás 18h00min, reuniram-se na sede administrativa, localizado na Rua João Malvino Filho, S/n, Bairro: Estação, Sousa-PB, as pessoas a seguir indicados com fim especial de fundar e indicar através de eleição a diretoria da referida associação Racha dos 100, o Sr. Rodolfo Casimiro Messias, o Sr. José de Anchieta Mesquita, o Sr. Francisco de Assis Martins, o Sr. Vanucci Jugliermy Estrela Piaui e o Sr. Rômulo Casimiro Messias. A reunião foi presidida pelo Sr. Rodolfo Casimiro Messias, que apresentou junto a todos os participantes presentes o Estatuto da Referida Associação e em seguida foi realizada a eleição de todos os membros, sendo eleitos por unanimidade e ficando assim constituída: Presidente Rodolfo Casimiro Messias, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.453.554-33 e RG nº 3117436, Vice Presidente José de Anchieta Mesquita , Secretario Francisco de Assis Martins , Tesoureiro Vanucci Jugliermy Estrela Piaui, Portador do CPF 032.130.824-73 e RG nº 2536028 e Conselheiro Fiscal Rômulo Casimiro Messias.

Essa associação é uma sociedade simples, de responsabilidade limitada, constituída no dia 01 de maio de 2022, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislação vigente, regida pelo seu Estatuto.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Rodolfo Casimiro Messias, lavrada a ata, sendo lida conferida e rubricada por todos os presentes.

Empossados

Presidente: Rodolfo Casimiro Messias\_

Vice- Presidente: José de Anchieta Mesquitante de Cine	1 dbe
Secretario: Francisco de Assis Martins	Ma
Tesoureiro: Vanucci Jugliermy Estrela Piaui	
C. Fiscal: Rômulo Casimiro Messias Kinnelle Curita	Mesu
Assinaturas dos Presentes  Bruno Julio Sentos da Selvo	
M. S WI	
Lengordo Dantos	
Endinaldo Finerio. da Silva Jumo?	
Michael Moras	

your Bown do Silve	<b>3</b>	Holerial & Registral
Sommeto devikenny	des montes	CO STANDARDOSA
Pierry Crisco Consimir		Escaveras Autorizada Sousa-PB
From his Balantier	m. Silla	
wesley & sulo ide		
Europe Echan Cilm		
Level June 1		
Jordan Comps	Acom/63	
And I. Ch		
Aleinandra Francisc	$\theta$	
Etrongiac Com A Exo		
Domain trance de Mann	2 ·	
Alle Muse	Sil.	
Elamo de ala	16/10	
Josse Msin Mathus		
Amel Swalin do Mar		
Raul Cilbri		Quotarial & Registral
	FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Lis Preca Capital Manori Gadel  Serviço Notarial e Registral  CEP. 58 800-300-F	a Machine Company of the State
	REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  —REGISTRO—  Documento protocolado sob No 019873 e registrado no Livro A 0010	Escrevente Autorizada Sousa-PB
	Certifico e dou te. Sousa - PB. 21/07/2023 11:55:20	
	EMOL:R\$ **31,25 FEPJ:R\$ **6,25 FARPEN R\$ *18,43 ISS:R\$ **0,94 SELO DIGITAL: AOL24493 — 18FQ TAPIAL E REGISTRAL Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br	
	MARILIA DI LIMA SAREOSA - PESCREVENTE	

Sousa 01/Maio 2022

ASSOCIAÇÃO RACHA DOS 100

#### Fundado em 01 de maio de 2022

Sousa-PB

# ESTATUTO

Sousa-PB, junho de 2023.

#### DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

- Art. 1° A Associação Racha dos 100, é uma entidade recreativa, destinada a incentivar a prática desportiva, através de jogos dentro do mais alto espírito amadorista, sem fins lucrativos.
- Art. 2º Fundada em 01 de maio de 2022, com foro e sede na cidade de Sousa, Paraíba, que se rege pelas Leis do país e pelas disposições deste estatuto.

#### **DOS ASSOCIADOS:**

- Art. 3° Poderão ser associados, limitando-se ao número de 40 (quarenta) ativos e 40 (quarenta) contribuintes admitidos de conformidade com este estatuto.
- A) Pessoas que gozem de boa conduta e que requeiram formalmente através de oficio a diretoria atual o seu desejo de ser sócio;
- B) Pessoas de idoneidade moral com mais de 18 (dezoito) anos de idade e sem vínculo com o futebol profissional;
- C) Pessoas que assumam o compromisso de respeitarem ao estatuto, pelos seus membros e pelo seu patrimônio.
- D) Pessoas que não integrem o quadro de outra associação terão preferência na admissão.
- Art. 4° Os associados se enquadram na categoria de sócio-atleta, com igual direito e deveres, independente de fazerem parte da diretoria.
- A) Os sócios-atletas, no número de que trata o caput do art. 3º distribuir-se-ão da seguinte forma:
- B) 40 (quarenta) na posição de jogadores de linha e 4 (quatro) na posição de goleiros.
- C) A pessoa será escolhida de acordo com a carência da associação nos termos desportivos.
- Art.5°- O pretendente a sócio deve apresentar a proposta de admissão que o presidente apresentará ao conselho de Fiscal para deliberação em até 7 (sete) dias.
- A) O sócio admitido terá um período experimental de 1 (um,) mês para que possa ser legitimado como novo associado.

Advogado

AR-PB. 23 306

Scanned with
CS CamScanner

- B) É responsabilidade da secretaria de esportes receber por escrito as justificativas dos atletas quando de suas faltas aos treinos; substituir qualquer membro do conselho de disciplina na falta ou impedimento do mesmo.
- S SOUSSAPE TO THE SOUSSAPE
- C) É responsabilidade de o Diretor Social promover e divulgar os eventos organizados pela associação; substituir qualquer membro do conselho de disciplina na falta ou impedimento do mesmo.
- D) É responsabilidade do Diretor de Patrimônio a guarda e o zelo do patrimônio da Associação; substituir qualquer membro do Conselho de Disciplina na falta ou impedimento do mesmo.
  - E) É competência do Conselho de Disciplina:
- F) Deliberar em conjunto com toda diretoria sobre admissão de sócios e convidados;
  - G) Estipular as penalidades na forma deste estatuto;
  - H) Julgar os recursos dos atletas.
- I) A critério do presidente, as reuniões e as votações do Conselho de Disciplina poderão ser secretas.
- J) É competência do presidente a composição e substituição do corpo diretivo da Associação.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

- Art. 6° É devido ao clube, pelo sócio no ato de sua admissão, uma taxa de associação, em valor equivalente a 25% de um salário mínimo vigente no país, além do custo dos padrões de jogo. É devida também, uma mensalidade por todo o seu quadro de integrantes, vencida no dia 5 (cinco) de cada mês.
- A) O sócio atleta pagar mensalmente uma quantidade equivalente a 5% de um salário mínimo vigente no país e sempre no primeiro domingo de cada mês.
- B) Goleiros e sócios contribuintes pagarão uma mensalidade equivalente a 50% daquela paga pelos demais atletas.
- C) Para o cumprimento de suas obrigações pecuniárias o sócio deverá dirigir-se ao tesoureiro da associação. O sócio em atraso não terá condições de jogo.

  Francisco Temaz da C. Júnior Francisco Temaz da C. Júnior Advogado

Scanned with

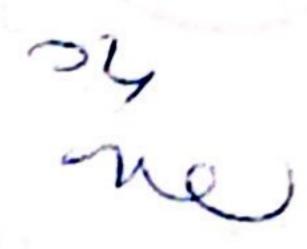
- D) A finalidade dos recursos obtidos através das contribuições dos sócios será aplicada na aquisição de materiais estritamente necessária para associação
- E) Fica obrigado o sócio atleta a conduzir seus uniformes de treino para evitar transtornos no momento da escolha dos times. Caso contrário fica o mesmo impossibilitado de participar do jogo.
- Art. 7°- Só será permitida a participação de qualquer atleta no treino, se sua presença e seu nome forem registrado na súmula antes do início do jogo.

#### DOS CONTRIBUINTES:

- Art. 8° Caberá ao associado pedir formalmente através de requerimento, junto á direção da associação o seu afastamento da condição de sócio efetivo, para sócio contribuinte, relatando o motivo da sua decisão.
- A) O atleta que parar suas atividades desportivas terar direito a optar por permanecer na associação na qualidade de sócio contribuinte, pagando mensalmente uma quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do sócio em atividades desportivas normais.
- B) O sócio contribuinte gozará dos mesmos direitos e deveres do sócio ativo, salvo alguns casos especificados neste estatuto.
- C) O sócio contribuinte só poderá atuar nos jogos de associação por 6 (seis) vezes durante o ano.
- D) Será punido o atleta que rejeitar receber qualquer comunicado ou faltar sem justificativo ás convocações feitas pela diretoria.
- E) É vedado ao atleta usar uniforma de treinos fora dos jogos da associação.
- F) É vedado ao atleta tomar emprestado ou emprestar o uniforme de jogo ao companheiro de associação.
- G) Será multado em 5% (cinco por cento) de um salário mínimo vigente no país o atleta que infringir o inciso VIII do art. 17 deste estatuto.
  - H) Carrinho: Não será permitido de forma hipótese alguma.
- I) Na reincidência a multa será acrescida de suspensão conforme deliberação do conselho de disciplina.

Scanned with
CamScanner

Art. 9° - O goleiro só poderá jogar na linha em casos de extrema necessidade, onde ele estando fora do jogo entre para completar um dos times. Este não poderá substituir nenhum atleta que tenha saído do treino por expulsão.



- Art. 10°- Em nenhuma hipótese algum poderá participar do treino quando este chegar ao local do jogo já tivera iniciado; mesmo que outro atleta lhe ceda á vaga.
- A) Em nenhuma hipótese atleta embriagado poderá participar do treino.
- Art. 11º O recebimento do cartão vermelho por algum atleta implica em sua suspensão automática do jogo seguinte. Uma pena maior deverá ser levada á deliberação do Conselho Disciplina se o ato que determinou a aplicação do cartão tiver sido desleal ou tenha ocorrido desacato, agressão ao árbitro ou a algum atleta podendo ser-lhe aplicada, inclusive a pena de expulsão.
- A) Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo é devido á associação uma taxa, a título de multa pelo cartão vermelho recebido pelo atleta, em valor pré fixado pela diretoria.
- B) Durante as atividades da Associação é permitido á equipe que teve atleta expulso com cartão vermelho fazer sua substituição.
- Art. 12°- O atleta poderá ser advertido até 2 (duas) vezes. Numa 3° (terceira) incidência deverá ser punido com a pena de expulsão. A pena de advertência caduca em 3 (três) anos após a sua aplicação.
- A) O atleta punido com a expulsão, não poderá ser aceito de volta á associação, nem participar de qualquer atividade por ela promovida, ainda que na qualidade de convidado, por um período de 3 (três) anos da data da aplicação da pena.
- Art. 13°- Ao sócio punido assiste o direito de defesa no prazo máximo de 7 (sete) dias da ciência da punição. A defesa por escrito deverá ser apresentada ao Presidente.



### DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 14°- Os árbitros convocados ou contratados pela diretoria terão inteira autonomia na administração dos jogos nos quais irão atuar.

A) O árbitro deverá chegar ao local do jogo ás 08h15min (oito horas e quinze minutos).

#### DOS CASOS OMISSOS.

Art. 15° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Deliberativo da Associação.

#### DA VALIDADE.

Art. 16° - Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação e registro em cartório.

Art. 17°- Revogam-se todas as edições anteriores.

#### DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

Art.18°. Fica o Presidente responsável por representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; convocar e presidir as reuniões Ordinário e Extraordinárias; juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancarias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro os principais eventos do ano anterior, apresentando à Assembleia Geral Ordinária, contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los, criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os perspectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-presidente substituir legalmente o Presidente em suas falta e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19°. Para o Secretario (a) é destinado a função de redigir e manter em dia a transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da

Francisco Tomaz da C. Júnior Advogado OAB-PB. 23 306

Scanned with
CamScanner

Diretoria Executiva; redigir a correspondência da Associação; manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

Art. 20°. A competência do Tesoureiro corresponde a manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva, assinar, em conjunto com o presidente, os cheques ou demais documentos bancários e contábeis, efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devido à associação, supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual, elaborar anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitar, à Assembleia Geral.

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros, e tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições; examinar os livros da escrituração da Associação, opinar e dar parecer sobre os balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleis Geral Ordinária ou Extraordinária, requisitar ao Tesoureiro, a qualquer temo, a documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Associação, acompanhar o trabalho dos eventuais auditores externos independentes, convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Paragrafo Único. Diretoria eleita terá um mandato de 04 (quatro anos) podendo ser reeleita por mais 04 (quatro).

DIRETORIA.

Presidente: Rodolfo Casimiro

Vice- Presidente: José Anchieta:

Secretario: Francisco Martins

Tesoureiro: Vanucci Jugliermy:\_\_\_

C. Fiscal: Rômulo Messias

Francisco Ibmaz da C. Júnior
Advogado
OAB-PB. 23 306

canned with CamScanner

no Felle santes da Silva Intéries Mondos de Silva. ADDICTON FRANCISCO DE ASSIS



Francisco Tomaz da C. Júnior Advogado OAB-PB, 23.306

Serviço Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob No 019872 e registrado no Livro A 0010 sob No 019872 e folha 127 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fe. Sousa-PB, 21/07/2023 11:47:12 EMOL:R\$ \*312.51 FEPJ:R\$ \*62,50 FARPEN R\$ \*18,43 139:R\$ \*\*9,38 SELO DIGITAL: AOL24492 - A86A Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

-MARILIA DE LIMA BARE OSA) - ESCHEVENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.135, DE 11 DE AGOSTO 2023.

Reconhece como Utilidade Pública a Associação Racha dos 100, e adota outras providências.

#### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação Racha dos 100, localizada na Rua João Malvino Filho, s/n, bairro da Estação, CNPJ 51.640.767/0001-16.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos em seu estatuto de fundação.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 050/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, de autoria do Vereador Koloral Júnior.